	5º ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA		
	UC nº: 90021100	Contrato nº: ENERSUL/I-GGC/CFEE/160-11.2011	Parte I

A	DISTRIBUIDORA			
Nome: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				
Endereço sede: Av. Gury Marques, 8000			CNPJ:	Insc. Estadual:
CEP: 79072-900	Cidade: Campo Grande	Estado: MS	15.413.826/0001-50	28.105.553-0

B	CONSUMIDOR			
Nome:			CNPJ / CPF:	Insc. Estadual:
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS			07.775.847/0001-97	--X--
Endereço:				
Rod. Dourados Itahum - Rural				
CEP:	Cidade:	Estado:	Telefone:	
79804-970	Dourados	MS	(67)3410-2460	
Classe de Consumo:	Atividade:	Código:		
Poder Público	Administração Pública	8411-6/00		

Publicado no D.O.U nº 185
 em 28/09/15
 Soçao: 03
 Página: 33

CONSIDERANDO que:

I) As Partes acima identificadas, doravante denominadas **DISTRIBUIDORA** e **CONSUMIDOR**, celebraram o Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica ENERSUL/I-GGC/CFEE/160-11.2011;

II) As Partes têm interesse em alterar determinadas condições comerciais ou técnicas do Contrato, conforme indicado nos quadros abaixo;

As Partes, por seus representantes legais, acordam em firmar este 5º Aditivo ao Contrato ENERSUL/I-GGC/CFEE/160-11.2011, para alterar determinadas condições comerciais ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições comerciais ou técnicas do Contrato.

Desse modo, as Partes decidem substituir a redação dos itens B, C, D, E, F, G, H, I, J e L da Parte I do Contrato pela redação indicada nos itens B, C, D, E, F, G, H, I, J e L deste 5º Aditivo.

C	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO FORNECIMENTO					
C.1 Tensão Contratada	C.2 Sub-Grupo Tarifário	C.3 Frequência	C.4 Perdas de Transformação	C.5 Potência Instalada	C.6 Horário de Ponta	C.7 Horário Reservado
13.8 kV	A4	60 Hz	0%	5625 kVA	17:30 ÀS 20:30	--X--

D	Justificativa da Tensão Nominal, se aplicável: Não aplicável.
----------	---

E	PONTO DE ENTREGA E CAPACIDADE DE DEMANDA DO PONTO DE ENTREGA
Ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da Unidade Consumidora com capacidade em kW descritas no "Item G", conforme solicitação do CONSUMIDOR .	

F	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS / 90021100	

G	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / DEMANDA CONTRATADA											
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
kW	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600	1600





5º ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

UC nº: 90021100

Contrato nº: ENERSUL/I-GGC/CFEE/160-11.2011

Parte I

H MEDIÇÃO

Local: Interna.

I OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA

Grupo A / Horária Verde

J PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES

J.1 Período de Testes: 3 (três) ciclos completos de faturamento.

J.2 Período de Ajustes: 3 (três) ciclos completos de faturamento.

L OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA

L.1. Custo Total da Obra: R\$ 102.829,12

L.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD):
R\$ 190.138,50L.3. Custo da Obra para atendimento do
CONSUMIDOR: R\$ 102.829,12L.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC):
R\$ 0,00

L.5. Forma de execução das obras: (A)

- (A) Obra realizada pela **DISTRIBUIDORA**, nos termos do Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora nº 90021100, celebrado em 22 de maio de 2015.
- (B) Obra realizada pela **DISTRIBUIDORA**, nos termos do Contrato de Execução de Obra com Adiantamento de Recursos por parte do **CONSUMIDOR** para Atendimento de Unidade Consumidora nº 90021100, celebrado em 22 de maio de 2015.
- (C) Obra realizada pelo **CONSUMIDOR**, nos termos do artigo 37 da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.
- (D) Obra realizada nos termos do Contrato --X--, por ocasião do Atendimento da Unidade Consumidora nº 90021100, celebrado em --.

M PRAZO DE VIGÊNCIA

Inalterada.

N CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA

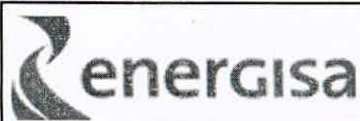
Data de devolução do contrato assinado: 11 JUN. 2015

As alterações previstas neste 5º Aditivo passarão a vigorar a partir da conclusão da obra descrita no contrato nº: ENERGISA/CGCP/CEO/52-04.2015, desde que este documento devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) do CONSUMIDOR, seja devolvido no prazo de 15 dias.

Caso não ocorra a devolução deste 5º Aditivo conforme especificado, este será considerado como inexistente por culpa exclusiva do **CONSUMIDOR**.

São ratificadas e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou que não conflitem com as alterações previstas neste 5º Aditivo.





5º ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

UC nº: 90021100

Contrato nº: ENERSUL/I-GGC/CFEE/160-11.2011


Parte I

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2015.

PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
 Nome: DAMIAO DUQUE DE FARIAS Cargo: REITOR CPF: 356.347.311-00	 Nome: Marcelo Silveira da Rocha Cargo: Diretor-Presidente CPF: 008.285.306-10
Nome: Cargo: CPF:	Nome: Marcelo Vinhaes Monteiro Cargo: Diretor Técnico e Comercial CPF: 027.130.174-08
Testemunha  Nome: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA CPF: 024.873.829-10	Testemunha  Nome: Héber Henrique Selvo Coordenador de Grandes Clientes e Poder Público. CPF:

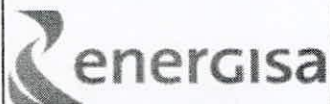


	CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010 PARTE I - QUADRO RESUMO Unidade Consumidora nº: 90021100	Nº: ENERGISA/CGCP/CEO/52-04.2015 FOLHA Nº: 1/5

DISTRIBUIDORA: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.		CNPJ/MF: 15.413.826/0001-50	
ENDEREÇO: Av. Gury Marques, 8000 - CEP: 79072-900 / Campo Grande - MS			
CONTATO: Jorge Selem	TELEFONE: (67)3398-4003	EMAIL: jorge.selem@enersul.com.br	
CONSUMIDOR: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS		CNPJ/MF: 07.775.847/0001-97	
ENDEREÇO: Rod. Dourados Itahum - Rural			
CEP: 79804-970	Cidade: Dourados	Estado: MS	Telefone: (67)3410-2763
CONTATO: SILVIO PEREIRA COSTA		EMAIL: contratos@ufgd.edu.br	

1. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços e fornecimento de materiais, pela DISTRIBUIDORA , para execução das obras descritas no ANEXO I .	
2. PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR: (N) 2.1. R\$ 0,00 , conforme ANEXO II; ou (X) 2.2. Não aplicável.	
3. FORMA DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA: (aplicável caso tenha sido assinalado o item 2.1.) : Conforme ANEXO III .	
4. ÍNDICE DE REAJUSTE: IGPM / FGV	5. LOCAL DE PAGAMENTO: Campo Grande - MS
6. VIGÊNCIA Conforme Cronograma Físico - ANEXO III	7. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: Conforme ANEXO III .
8. FORO: do local da sede da DISTRIBUIDORA mencionado no preâmbulo.	
9. Integram este Contrato a Parte II e todos os anexos referidos no item 10.	
10. ANEXOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO, RUBRICADOS PELAS PARTES: ANEXO I - Descrição das Obras ; ANEXO II - Memória de Cálculo da Participação Financeira do CONSUMIDOR ; ANEXO III - Cronograma Físico-Financeiro.	
11. Os campos desta PARTE I - Quadro Resumo preenchidos com a letra "N" deverão ser entendidos como campos NULOS e não aplicáveis à presente contratação. Os campos preenchidos com a letra "X" deverão ser entendidos como campos assinalados, válidos e aplicáveis à presente contratação.	



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA
ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA
Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010
PARTE I - QUADRO RESUMO
Unidade Consumidora nº: 90021100


Nº: ENERGISA/CGCP/CEO/52-04.2015
FOLHA Nº: 2/5

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2015.

PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
 Nome: DAMIAO DUQUE DE FARIAS Cargo: REITOR CPF: 356.347.311-00	 Nome: Marcelo Silveira da Rocha Cargo: Diretor-Presidente CPF: 008.285.306-10
Nome: Cargo: CPF:	Nome: Marcelo Vinhaes Monteiro Cargo: Diretor Técnico e Comercial CPF: 027.130.174-08
Testemunha  Nome: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA CPF: 024.873.829-10	Testemunha  Nome: Heber Henrique Selvo Coordenador de Grandes Clientes e Poder Público. CPF:



	<p align="center"> CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010 PARTE I - QUADRO RESUMO Unidade Consumidora nº: 90021100 </p>	<p align="center"> Nº: ENERGISA/CGCP/CEO/52-04.2015 FOLHA Nº: 3/5 </p>
---	--	---

CONSIDERANDO QUE:

- a. A **DISTRIBUIDORA** é titular da concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica na região em que está localizada a Unidade Consumidora da qual é titular o **CONSUMIDOR**;
- b. O **CONSUMIDOR** solicitou à **DISTRIBUIDORA** o atendimento de certas necessidades específicas de sua Unidade Consumidora, nos termos do artigo 42 da Resolução Normativa nº 414, de 09.09.2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ("**Resolução 414**") ("**Obra**");
- c. O **CONSUMIDOR** tem interesse em que a **DISTRIBUIDORA** execute a Obra;
- d. O **CONSUMIDOR**, quando aplicável nos termos da **Resolução 414**, pagará à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente à sua participação financeira na Obra;
- e. A **DISTRIBUIDORA** arcará com o Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, nos termos da **Resolução 414**;
- f. Os bens e instalações resultantes da execução da **Obra** serão bens afetos à concessão da **DISTRIBUIDORA** e serão incorporados ao seu patrimônio;

As Partes têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Execução de Obra para atendimento de Unidade Consumidora ("**Contrato**"), que se regerá pelas disposições a seguir e por aquelas previstas na Parte I e anexos, que integram o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este **Contrato** tem por objeto a execução, pela **DISTRIBUIDORA**, da **Obra** descrita no **ANEXO I ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR

2.1. Quando aplicável, o **CONSUMIDOR** pagará à **DISTRIBUIDORA**, a título de participação financeira, nos termos da **Resolução 414**, o valor estabelecido no item 2.1 da Parte I ("**Participação Financeira do Consumidor**"), na forma e lugar estabelecidos nos itens 3 e 5 da Parte I.

2.2. Na hipótese de falta de pagamento da quantia mencionada no item 2.1 supra na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento, o montante devido será acrescido de (i) atualização monetária até a data do pagamento pela variação positiva do IGP-M publicado Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o montante devido, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a do efetivo pagamento, exclusive; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.


2.3. Caso o **CONSUMIDOR** deixe de solicitar a ligação da unidade consumidora em até 60 (sessenta) dias após a conclusão da **Obra**, este se obriga a arcar, ainda, com o valor do **Custo Total da Obra**, calculado nos termos da **Resolução 414**, a fim de que a **DISTRIBUIDORA** possa recuperar os investimentos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

3.1. Além do cumprimento das demais disposições deste **Contrato** e das normas aplicáveis, constituem obrigações da **DISTRIBUIDORA**:

- (a) executar a **Obra** de acordo com a melhor técnica disponível;
- (b) executar a **Obra** de acordo com o prazo de execução constante no item 7 da Parte I.;



	<p align="center"> CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010 PARTE I - QUADRO RESUMO Unidade Consumidora nº: 90021100 </p>	<p align="center"> Nº: ENERGISA/CGCP/CEO/52-04.2015 FOLHA Nº: 4/5 </p>
---	--	---

3.2. Os prazos para início e conclusão da **Obra** poderão ser alterados, a critério da **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses:

- (a) não apresentação, pelo **CONSUMIDOR**, de informações necessárias para execução da **Obra**;
- (b) não obtenção de qualquer licença, autorização ou aprovação necessária para a execução da **Obra**, por motivo não imputável à **DISTRIBUIDORA**;
- (c) não for obtida pelo cliente, a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- (d) ocorrência de casos fortuitos e ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DOS BENS E INSTALAÇÕES CONSTRUÍDOS

4.1. O **CONSUMIDOR** declara ter pleno conhecimento de que os bens e instalações resultantes da execução da **Obra** serão de propriedade da **DISTRIBUIDORA** e afetos à sua concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, devendo ser incorporados ao seu patrimônio, conforme previsto na **Resolução 414**, no momento da energização, obrigando-se o **CONSUMIDOR** a não criar qualquer tipo de embaraço, impedimento ou obstrução à propriedade da **DISTRIBUIDORA** sobre tais bens e instalações.

CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

5.1. As Partes obrigam-se, sob as penas da lei e do pagamento das perdas e danos decorrentes de sua ação ou omissão, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, estudos, pareceres, avaliações, propostas comerciais, inovações e aperfeiçoamentos, invenções, técnicas, ou quaisquer informações da Parte contrária ou de terceiros a esta relacionados, a que tenham ou venham a ter acesso em decorrência deste **Contrato** ("**Informações**"), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento das **Informações** a terceiros, salvo aqueles que tiverem necessidade de ter acesso às **Informações** para a consecução do presente, que deverão observar o disposto nesta Cláusula, pelo que a Parte reveladora das **Informações** é responsável.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do pagamento das penalidades previstas na Cláusula 7:

- (a) por inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste **Contrato**, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contado da notificação feita pela Parte inocente à Parte infratora;
- (b) pedido de falência, regime de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução de quaisquer das Partes.

6.2. Caso o **CONSUMIDOR** decida resiliir este **Contrato**, mediante notificação, obriga-se a arcar com o valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na **Obra** até a data da efetiva rescisão, bem como com multa de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

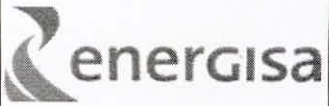
CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE

7.1 Nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1, a Parte que der causa à rescisão pagará à outra multa de 10% (dez por cento) do valor total da Participação Financeira do Consumidor, ou na ausência deste, do valor gasto pela **DISTRIBUIDORA** para a execução dos serviços realizados e para a aquisição de materiais utilizados na **Obra** até a data da efetiva rescisão.

7.2. A multa prevista nesta Cláusula não prejudicará o direito da Parte inocente buscar indenização pelas perdas e danos diretos que eventualmente excedam o valor dessas multas, limitada ao valor do Encargo de Responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** calculado nos termos da **Resolução 414**.






	<p align="center">CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO DE UNIDADE CONSUMIDORA Resolução ANEEL nº 414 de 09.09.2010 PARTE I - QUADRO RESUMO Unidade Consumidora nº: 90021100</p>	<p align="center">Nº: ENERGISA/CGCP/CEO/52-04.2015 FOLHA Nº: 5/5</p>
---	--	--

7.3. O valor da multa ora prevista será monetariamente atualizado, com base na variação do IGP-M/FGV, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados desde a data da infração até a data de seu pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO

8.1. O **CONSUMIDOR** não poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações decorrentes deste **Contrato** sem expressa anuência prévia e por escrito da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA NONA - NOVAÇÃO

9.1. Qualquer omissão ou tolerância em se exigir o estrito cumprimento e quaisquer termos ou condições deste **Contrato** ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA

10.1. O presente **Contrato** vigorará pelo período indicado no item 6 da Parte I, podendo a vigência ser prorrogada por aditivo.

CLÁUSULA ONZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes reconhecem e declaram que este **Contrato** e a execução da **Obra** nele prevista não estabelecem qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro, de qualquer natureza, entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, entre sócios, representantes, prepostos, empregados e/ou subcontratados da **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

11.2. Este **Contrato** não estabelece qualquer relação de sociedade, parceria ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

11.3. Serão de exclusiva propriedade da **DISTRIBUIDORA**, sem quaisquer custos, os inventos, modelos de utilidade, marcas, patentes ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que venham a ser criados, aperfeiçoados ou desenvolvidos em decorrência deste **Contrato**.

11.4. Nenhuma alteração deste **Contrato** terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por termo aditivo.

11.5. O presente **Contrato** obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.6. Caso qualquer termo, Cláusula, avença ou condição deste **Contrato** seja considerado inválido, nulo ou inexecutável por decisão administrativa e/ou judicial, os termos restantes deverão continuar em vigor e efeito, e não deverão ser assim afetados, prejudicados ou invalidados.

11.7. As Partes reconhecem que este **Contrato** constitui título executivo, na forma do artigo 585 do Código de Processo Civil, e que as obrigações aqui contidas poderão ser objeto de execução específica.

CLÁUSULA DOZE - COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES

12.1. Todos os avisos e notificações decorrentes do presente **Contrato** somente terão validade se formalizados por escrito e entregues por correspondência registrada ou protocolada, no endereço constante do preâmbulo deste **Contrato**, ou em outro que venha a ser comunicado por escrito por uma Parte à outra por meio de notificação enviada ao endereço constante do preâmbulo deste **Contrato**.

CLÁUSULA TREZE - FORO

13.1. Fica eleito o foro mencionado no item 8 da Parte I, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste **Contrato**.






ENERGISA

ANEXO I

Descrição das Obras

COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRA
Descrição da Obra
<p>Título da Obra: Instalação de banco de reguladores de tensão.</p>
<p>Nº Orçamento: 1277-2015</p>
<p>Solicitante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS</p>
<p>Atividade: Administração Pública em geral</p>
<p>Objetivo / Característica e Finalidade: Obra para atendimento de certas necessidades específicas para a Unidade Consumidora nos termos do artigo 42 da Resolução 414/2010.</p>

M

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Dados do Interessado:			
Nome:	UFGD - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS		
Endereço:	ROD. DOURADOS ITAHUM		
Data da Solicitação:	06 DE ABRIL DE 2015	Localidade:	DOURADOS

1-) CÁLCULO DO MUSD - Montante de Uso do Sistema de Distribuição	
- Selecione a forma de cálculo do MUSD:	Grupo A - Por Demanda de Contrato Anterior
- Demanda contratada *	1.150,00
- MUSD de Referência (kW)	1.600,00
- Atividade	Não se Aplica
- Fator de Demanda Típico	Não se Aplica
- MUSD Calculado	450,00

2-) CÁLCULO DO PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA			
Parâmetros Entrada Resolução		Variáveis da Resolução	
- Parcela B	476.214.822,39 (R\$)	- α	0,5501 > Fração de O&M / Parcela B
- O&M (Empresa de Referência)	261.948.138,93 (R\$)	- i	0,17 > WACC / (1 - 0,34)
- WACC	11,36 %	- n	26,11 > 100 / d
- d: Taxa Depreciação (Rev.Tar)	3,83 %	- FRC	0,175 > $FRC = \frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1}$
		- K	422,53 > $K = 12 \times (TUSD \text{ Fio B}) \times (1 - \alpha) \times \frac{1}{FRC}$
Parâmetros da Obra		Resultados	
- Grupo do Consumidor	A4 Verde	Encargos de Responsabilidade da Distribuidora	
- Custo da Obra	102.829,12	- ERD	190.138,50 (R\$)
- Custo de Responsabilidade Conjunta	102.829,12	$EC = 12 \times (MUSD \times TUSD \text{ Fio B}) \times (1 - \alpha) \times FRC$	
- MUSD	450,00	Participação Financeira do Consumidor na Obra	
- TUSD FIO B	9,46	- PFC	0,00 (R\$)

* Demanda Contratada vigente.

ELABORAÇÃO: JORGE SELEM

ENERGISA

ANEXO III

Contrato de Execução de Obra para Atendimento de Unidade Consumidora

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO		
ETAPAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	
DESCRIÇÃO	DE	ATÉ
Execução de Obras	Até 45 dias da data indicada no QUADRO N do CFEE nº: ENERGISA/CGCP/CFEE/85-04.2015	180 Dias

CRONOGRAMA FINANCEIRO		
PARCELA Nº	VALOR (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
-----	-----	-----

FORMA DE PAGAMENTO [Selecionar apenas uma das opções abaixo]

(N) Documento de Cobrança

(N) Lançamento na Unidade Consumidora (UC) Nº 90021100

